

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA**

**REGULAMENTO DA ORDEM DOS CAVALEIROS**

**TÍTULO I  
DA OCCBTG E SEUS FINS  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Este Regulamento dispõe sobre a instituição, finalidade, estrutura, competência, atribuições e funcionamento da ORDEM DOS CAVALEIROS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA e regula o procedimento de Admissão, a Instauração de Processo Disciplinar, as Proibições e suas Penalidades.

**CAPÍTULO II  
DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 2º** A ORDEM DOS CAVALEIROS DA CBTG, reconhecida pela sigla "OCCBTG", é um órgão da Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG, instituída pela V Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha, realizada na sede do CTG "Meu Pago", na Cidade de Diadema - SP, no período de 03 e 04 de Julho de 2004.

**CAPÍTULO IV  
DAS FINALIDADES**

**Art. 3º** A ORDEM DOS CAVALEIROS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA – OCCBTG – tem por escopo a realização e o fomento das Cavalgadas, nas diferentes Regiões do Brasil, pugnando pelos aspectos turísticos, ecológicos e culturais, vinculados às Tradições Gaúchas, bem como as seguintes atividades:

I - Representar a CBTG nos eventos referentes às Cavalgadas, Desfiles, Condução da Chama-Crioula e programações similares, no País e no Exterior;

II - Desenvolver o devido processo regular para o reconhecimento do mérito e a devida outorga do Título Cavaleiro àqueles que houverem participado de Cavalgadas, na forma regimental.

III - Promover Cursos, Palestras e Orientações sobre aspectos específicos das atividades desenvolvidas pela OCCBTG e pela CBTG e seus Departamentos.

**TÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO  
CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA**

**Art. 4º** A OCCBTG é estruturada em Departamento, dirigida por uma Diretoria, com a seguinte composição:

I – Diretor;

II – Vice-Diretor;

III - Primeiro-Secretário;

IV - Segundo-Secretário;

V - Primeiro-Tesoureiro;

VI – Segundo-Tesoureiro.

**Art. 5º** Integra a estrutura da OCCBTG o Quadro de Cavaleiro CELSO SOUZA SOARES, conforme contido no presente Regulamento.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 6º** Aos membros da Diretoria da OCCBTG compete:

I - Ao Diretor:

a) estimular as Cavalgadas que deverão ser realizadas dentro das finalidades previstas no Art. 125 do Regulamento Geral da CBTG e Art. 5ª, deste Regulamento;

b) coordenar a ORDEM DOS CAVALEIROS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA, em todas as suas atividades;

c) submeter ao referendo da Diretoria da CBTG, os nomes dos demais Membros da Diretoria da OCCBTG, assim como demais colaboradores:

d) empossar, nos respectivos cargos e funções, as pessoas mencionadas no Inciso III, referendados pela Diretoria da CBTG;

e) exercer o Voto de Minerva, de acordo com o presente Regulamento Interno, juntamente com as demais normas que estruturam e disciplinam a CBTG, assim como as Leis Brasileiras pertinentes;

f) fomentar o conagraçamento entre os componentes da OCCBTG, assim como entre as Ordens idênticas das Federações, promovendo eventos de cunho social, incluindo familiares e afins;

g) instalar Comissões, podendo estabelecer seus Termos Iniciais e Finais, nomear e destituir seus dirigentes e colaboradores.

II - Ao Vice-Diretor;

a) substituir o Diretor nos seus impedimentos;

b) representar o Diretor, por Delegação;

c) auxiliar o diretor no desempenho das suas funções;

d) assumir o Cargo de Diretor, quando o mesmo for declarado vago;

e) dirigir as Comissões que lhe estejam subordinadas, bem como todas as atribuições previstas neste Regulamento.

III - Ao Primeiro-Secretário:

a) responder pela Secretaria da OCCBTG;

b) manter em dia todas as escriturações, o arquivo e a documentação da OCCBTG;

c) assinar, juntamente com o Diretor, todo o Expediente e a documentação da sua responsabilidade;

d) redigir as Atas das Reuniões e arquivá-las, após serem aprovadas.

IV - Ao Segundo-Secretário:

a) auxiliar o Primeiro-Secretário nas suas funções;

b) substituir o Primeiro-Secretário nos seus impedimentos.

V - Ao Primeiro-Tesoureiro:

a) responder pelo movimento financeiro da OCCBTG;

b) organizar o Relatório de Receitas e Despesas da Gestão;

c) assinar, em conjunto com o Diretor, toda a documentação financeira;

d) prestar contas à Grande Tesouraria da CBTG, na forma do Art. 10 deste Regulamento;

e) manter sob sua guarda os livros e a documentação financeira da OCCBTG.

VI - Ao Segundo-Tesoureiro:

a) auxiliar o Primeiro-Tesoureiro nas suas funções;

b) substituir o Primeiro-Tesoureiro, nos seus impedimentos.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA**

**Art. 7º** Oficializar junto à CBTG as Cavalgadas a serem realizadas, bem como as que já se realizaram, através de um Processo de Reconhecimento, devidamente protocolado na Secretaria da OCCBTG.

**Art. 8º** Outorgar o Título de CAVALEIRO CELSO SOUZA SOARES, mediante indicação das Ordens dos Cavaleiros das Federações.

**Art. 9º** Manter o histórico das diferentes Cavalgadas, com responsabilidade pelo seu acervo, dando especial atenção às razões que levaram à idealização das mesmas, Quilômetros percorridos,

período em que foram realizadas, e quaisquer outros detalhes considerados relevantes, em virtude de sua importância, tais como idealizadores, comandantes, coordenadores, participantes, ou algum fato singular.

**Art. 10** Estabelecer os contatos necessários para o cumprimento de suas finalidades e cumprir as orientações da Diretoria Executiva da CBTG, sempre que auferir recursos advindos destes contatos.

**Art. 11** Buscar a participação das Associações de Criadores de Cavalos, Entidades Protetoras dos Animais e do Meio-Ambiente, nas diversas atividades da OCCBTG.

**Art. 12** Suscitar à Diretoria da CBTG, soluções para casos não previstos neste Regulamento Interno.

**Art. 13** Designar Assessores e criar Comissões, estabelecendo seus Termos de Início e Fim, em razão das atividades a serem desenvolvidas, suas peculiaridades e necessidades específicas.

**Art. 14** Encaminhar à CBTG, Representações contra os Membros da OCCBTG, por descumprimento de quaisquer dos Institutos Legais e das Diretrizes do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

**Art. 15** São Comissões Permanentes da OCCBTG:

- I - Comissão de Mérito;
- II - Comissão de Ordem e Disciplina;
- III – Comissão de Cavalgadas.

**Parágrafo único.** As Comissões supra funcionarão na área da Vice-Coordenadoria.

**Art. 16** Por decisão da Diretoria poderão ser criadas outras Comissões que se fizerem necessárias.

**Art. 17** O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Presidente da CBTG, dentre os Cavaleiros da OCCBTG.

**Art. 18** A Diretoria da Ordem reunir-se-á sempre que houver necessidade, por convocação de seu Diretor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em moldes de Assembléia-Geral, para discutir e decidir sobre assuntos urgentes e de alta envergadura.

**TÍTULO III  
DOS INTEGRANTES  
CAPÍTULO I  
DA ADMISSÃO À OCCBTG**

**Art. 19** Para integrar a ORDEM DOS CAVALEIROS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA – OCCBTG, o Cavaleiro deverá ser indicado pela Federação à qual esteja filiado e ostentar o mais alto Grau concedido pela Ordem dos Cavaleiros da Federação que o indicar.

**Art. 20** É dever de todo o Cavaleiro:

- I - Ser compreensivo, agregador, tolerante, disciplinado e manter ilibada idoneidade;
- II - Estar quite com as suas obrigações na Entidade tradicionalista a que pertencer, a qual deverá ser, obrigatoriamente, filiada ao MTG do respectivo Estado;
- III – Portar sempre o Cartão Tradicionalista.

**Art. 21** Antes de ser outorgado o Título, o Candidato deverá:

- I - Prestar, solenemente, o Juramento, nos termos a seguir:

“ - EU, ... , PROMETO,  
DE LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE,  
PELA MINHA HONRA DE GAÚCHO (A)  
DIANTE DOS PAVILHÕES NACIONAL,  
DO ESTADO LOCAL,  
DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA,  
DO PRESIDENTE DA CBTG,

*DO DIRETOR DA ORDEM DOS CAVALEIROS DA CBTG,  
ACATAR, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR,  
AS NORMAS DO ESTATUTO,  
REGULAMENTOS,  
CARTA-DE-PRINCÍPIOS DO MOVIMENTO TRADICIONALISTA  
GAÚCHO,  
RESOLUÇÕES DA CBTG,  
BEM COMO O REGULAMENTO DESTA AUGUSTA E  
RESPEITÁVEL ORDEM DOS CAVALEIROS DA CBTG,  
BUSCANDO EXECUTAR,  
COM FIDELIDADE E FIRMEZA DE CARÁTER,  
AS ATRIBUIÇÕES QUE ME FOREM CONFERIDAS.*

II - Firmar o Termo de Compromisso, pertinente às suas obrigações com a OCCBTG, a ser editado pela Diretoria do Departamento.

## **CAPÍTULO II DO PROCESSO DE OUTORGA**

**Art. 22** Os Processos de solicitação de Outorgas serão registrados no Protocolo da OCCBTG, arquivados e, após, criado um Prontuário com uma Ficha Identificadora de cada outorgando, na qual serão registradas todas as alterações que ocorrerem na sua trajetória de Cavaleiro.

**Parágrafo único.** A Ficha receberá um número que obedecerá à ordem da data das Outorgas, sendo que este número pertencerá ao respectivo Cavaleiro, que será inscrito, através de bordado ou serigrafia, com o nome, ou prenome do mesmo, junto à parte superior do Emblema, ostentado na região frontal da camisa, e este número será fixado na parte posterior do distintivo, assim como na lâmina da Adaga e/ou da Faca, respectivamente.

**Art. 23** As vestes, insígnias e demais instrumentos pertencentes ao uso do Cavaleiro, somente poderão ser confeccionados e comercializados com prévia autorização da Diretoria da OCCBTG, e com o referendo do Presidente da CBTG.

**Art. 24** Após a outorga o Cavaleiro deverá adquirir junto à OCCBTG a camisa e demais utensílios pertinentes, os quais serão identificados com o nome e o número do candidato.

**Art. 25** Os pedidos de Outorga serão recebidos, somente, após ser publicada a abertura das respectivas inscrições e dentro do prazo estabelecido, assinados pelo Diretor da Ordem dos Cavaleiros e pelo Presidente da Federação que os indicar.

## **CAPÍTULO III DO USO DA INDUMENTÁRIA**

**Art. 26** É vedado o uso da indumentária, insígnia e demais utensílios de CAVALEIRO CELSO SOUZA SOARES, por quem não pertencer à OCCBTG.

**Art. 27** Constatado o descumprimento do artigo anterior, o Diretor da Ordem fará comunicação à instância competente, para apuração do fato.

## **TÍTULO IV DA COMISSÃO DE ORDEM E DISCIPLINA**

**Art. 28** A Comissão de Ordem e Disciplina tem poderes para instaurar, instruir e concluir processos disciplinares, no âmbito da OCCBTG, por ordem do Diretor, por decisão da Diretoria, ou mediante representação, devidamente fundamentada.

**Art. 29** Delegada à Comissão todos os poderes necessários ao fiel desempenho de sua missão, tais como os de inquirição e instrução, respeitada a Legislação Brasileira, ao final, elaborará relatório conclusivo, encaminhando-o à Diretoria da OCCBTG.

**Art. 30** A Comissão terá como suporte o presente Regulamento, as normas da CBTG, bem como as Legislações vigentes no País, no Estado e no Município, onde ocorrer o fato gerador da representação.

**TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 31** A Diretoria da Ordem, por maioria de votos, fixará as demais normas, com exigências consideradas indispensáveis para admissão nesta, considerando os interesses do TRADICIONALISMO GAÚCHO, a moral e os bons-costumes, e, em especial os interesses da própria ORDEM.

**Art. 32** A ORDEM DOS CAVALEIROS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA- OCCBTG, sempre que possível, far-se-á presente nas Cavalgadas, na condição de Representante da CBTG, com custeio por conta de seus membros, ou mediante ressarcimento das despesas com recursos obtidos através de eventos, patrocínios, subvenções, ou destinação da Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha.

**Art. 33** A outorga de CAVALEIRO CELSO SOUZA SOARES, bem como, a entrega das respectivas Comendas, deverão ser realizadas em Atos Solenes, preferencialmente, em ambientes que reproduzam as características rurais do Rio Grande do Sul, ou ornamentados com elementos típicos do GAÚCHO Sul-Rio-Grandense.

**Art. 34** Os Certificados de Cavaleiros, deverão, obrigatoriamente, ser chancelados pelo Presidente da Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG e pelo Diretor da Ordem dos Cavaleiros da CBTG - OCCBTG.

**Art. 35** Os itinerários das Cavalgadas Regionais, sempre que possível, deverão ser estimuladas a ser realizadas de forma coincidente com as Regiões turísticas em que se encontrarem definidas, no Território Nacional, de acordo com os seus limites geográficos.

**Art. 36** As Cavalgadas realizadas fora do Território Nacional, por iniciativa de Entidade filiada à CBTG, terão sua programação e realização a cargo da ORDEM DOS CAVALEIROS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA - OCCBTG.

**Art. 37** O presente Regulamento Interno FOI APROVADO na 8ª Convenção Extraordinária Brasileira da Tradição Gaúcha, realizada nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2009, no CTG Jayme Caetano Braun, em Brasília-DF, entrando em vigor a partir desta data.

**Brasília, DF, 28 de novembro de 2009**

**Dorvilio José Calderan**  
Presidente

**Maria da Graças Amaro da Silveira**  
Secretária Geral

**Antonio Amaro da Silveira Neto**  
Relator Geral